Contrato 02/2025 - PRODATER

CONTRATO Nº 02/2025 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E DE TODA A PREFEITURA DE TERESINA.

A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.013/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64018-070, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 420. 526.533-68; e a empresa **NATAL COMPUTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.806/0001-09, com sede Rua Benjamin Constant, nº 1343, sala A e sala B, centro, CEP: 64.000-280, Teresina/P, aqui representada por seu procurador **JOÃO ALVES SANTANA NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 1478926 ITEP-RN, inscrito no CPF sob o nº 635.539.612-87, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo SEI nº 00021.000008/2025-32, celebrado por Dispensa de Licitação (Art. 29, XV, situação emergencial, Lei nº 13.303/2016).

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O objeto da presente avença consiste na a contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER e de toda a PREFEITURA DE TERESINA.

1.2 - O Termo de Referência constante no processo administrativo é parte vinculante do presente contrato.

QUADRO RESUMO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. UST	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL

1	Serviço de Suporte Técnico – I	9060	R$ 28,00	R$ 253.680,00
2	Serviço de Suporte Técnico – II	2400	R$ 27,00	R$ 64.800,00
3	Serviços de Coordenação de Suporte de Atendimento	1056	R$ 48,00	R$ 50.688,00
4	Serviço de Administração de Redes	2687	R$ 41,00	R$ 110.167,00
5	Programação de Sistemas 1	9240	R$ 46,00	R$ 425.040,00
6	Programação de Sistemas – 2	12653	R$ 42,00	R$ 531.426,00
7	Serviço de Análise de Sistemas	6760	R$ 61,00	R$ 412.360,00
8	Serviços de gerência de projetos	750	R$ 69,00	R$ 51.750,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R$ 1.899.911,00	

1.3 – A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo SEI nº00021.000008/2025-32, com amparo no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

2.1 - O objeto decorrente deste contrato terá vigência até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do termo do contrato, sem possibilidade de renovação,

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1 – As obrigações da Contratante e Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

4.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

I - Fiscalizar o contrato do ponto de vista administrativo. Verificação de aderência aos termos contratuais;

II - Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

III - Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões administrativas contratuais;

VI - Fiscalizar o contrato do ponto de vista da demanda, avaliar a efetividade, a qualidade dos serviços prestados e realização do recebimento definitivo;

V - Atestar a solução do ponto de vista de negócio e funcional.

VI - Apoiar o Gestor na abertura de ordens de serviço;

VII -Realizar análises de impacto do estudo de viabilidade e na implantação das demandas.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado na sede Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER (R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - 64001-901), horário comercial, ou de forma remota, quando for o caso, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 - O prazo de execução, conclusão, as condições de entrega pela contratada, o recebimento do objeto e a fiscalização pela contratante estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 1.899.911,00 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil novecentos e onze reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

8.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos descritos no Termo de Referência deste contrato.

8.3 – O procedimento do pagamento será feito mediante abertura pela contratada de processo administrativo de pagamento pelo Sistema Eletrônico de Informações- SEI, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

8.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado

8.5 – As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1 –Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do

objeto, na forma do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, preservadas ficam as composições consensuais.

9.3 O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias), contado o prazo da data da apresentação proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 -As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária: 21001.04126 0021 2.299-Gerir a Política de TIC (PDTIC); Elemento de Despesa: 3.3.90.40 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos – Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar advertência, multa ou suspensão nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, com as consequências contratuais e as prevista em lei.

11.3 - A multa será aplicada sobre o valor do contrato original, poderá ser descontada dos pagamentos devida à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos especificados no Termo de Referência.

11.4 – Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato e nem transferir suas responsabilidades a terceiros.

12.2 – A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação de determinada atividade for aprovada previamente pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 - São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes: Ordem de Serviço; Ata de Reunião; Ofício; Sistema de abertura de chamados; E-mails e Cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1 - A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

14.2 - O termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da contratada (documento anexo ao Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias.

Teresina, 06 de março de 2025.

Testemunhas:	Assinaturas:
1. Nome: Simone Maria Balbino Gomes Pontes CPF: 288.158.583-34	**MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO** PRESIDENTE DA PRODATER
2. Nome: Lizandra Camila Chaves Rodrigues CPF: 062.075.053-79	**JOÃO ALVES SANTANA NETO** NATAL COMPUTER LTDA